



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 188/XIV

Teve lugar no dia 10 de março de dois mil e quinze, a reunião número cento e oitenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

##### 2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 187/XIV, de 24 de fevereiro

A Comissão aprovou, com as abstenções dos Senhores Drs. Álvaro Saraiva e João Tiago Machado, a ata da reunião n.º 187/XIV, de 24 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

##### 2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 132/XIV, de 26 de fevereiro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 132/XIV, de 26 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

##### 2.3 - Ata da reunião da CPA n.º 133/XIV, de 5 de março

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 133/XIV, de 5 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

A Comissão ratificou a deliberação tomada no ponto 1 da reunião da CPA.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.4 - Participação do PCTP/MRPP contra o Diário de Notícias da Madeira relativa a notícia publicada na edição de 21.02.2015 – Proc.º n.º ALRAM.P-PP/2015/3**

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/102, cuja cópia consta em anexo, por unanimidade dos Membros presentes, e tomou a seguinte deliberação:

*“Apesar da notícia a que se refere a participação se incluir no tratamento conferido às candidaturas no âmbito de um processo eleitoral, in casu o da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 29 de março de 2015, afigura-se que o tratamento conferido pela publicação informativa não consubstancia uma forma evidente de tratamento jornalístico discriminatório de uma candidatura.*

*A tutela de situações respeitantes a notícias publicadas com referências inverídicas ou erróneas é garantida em tempo que se afigura útil, mesmo no âmbito do processo eleitoral, pelo direito de retificação previsto nos artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro.*

*Face a tudo quanto exposto, delibera-se o arquivamento do presente processo informando-se o participante que, sempre que tenham sido feitas referências de facto inverídicas ou erróneas que lhes digam respeito, assiste ao partido político o direito de retificação nos termos do disposto nos artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro.”*-----

**2.5 - Comunicação do Secretário-Geral da Assembleia da República relativa à alteração da lei n.º 59/90, de 21 de novembro**

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão tomou oficialmente conhecimento da comunicação do Secretário-Geral da Assembleia da República relativa à alteração da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, cuja cópia consta em anexo. Tendo sido solicitado pelo Senhor Presidente da CNE em 3 de março de 2015 o adiamento do prazo por 10 dias foi recebida hoje notícia, momentos antes do início da presente reunião, de que o Senhor Secretário-Geral está de acordo com o solicitado.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature and initials 'Pm.'*

A Comissão determinou que os serviços preparassem um projeto de resposta a remeter, projeto, esse, que, idealmente, seria debatido na próxima reunião da CPA com vista a ser aprovado na reunião do Plenário do dia 17 de março.-----

### **2.6 - Análise e reflexão sobre a deslocação da Comissão Nacional de Eleições à Região Autónoma da Madeira no quadro da eleição do dia 29 de março de 2015**

A Comissão procedeu a uma análise sobre a forma como decorreram as reuniões com as candidaturas e com os órgãos de comunicação social, bem como as audiências com Suas Excelências o Representante da República e o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Como resultado dessa apreciação, a Comissão tomou, por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação:

“I

*Na sequência da dissolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira antes do final do respetivo mandato e tendo sido decretado por S. Exa. o Presidente da República o dia 29 de março de 2015 para a realização da conseqüente eleição, deliberou a Comissão Nacional de Eleições deslocar-se, como sempre tem feito ao longo da sua história, à Região Autónoma da Madeira para auscultar as candidaturas e os órgãos de comunicação social sediados ou com audiência na Região. -----*

*Nesse âmbito a CNE solicitou audiências ao Representante da República e aos presidentes da Assembleia Legislativa e do Governo Regional com vista a auscultar os referidos órgãos sobre as oportunidades e formas de efetivar a cooperação institucional prescrita na lei e, ainda, para apresentar cumprimentos protocolares, apenas tendo sido possível reunir com o Representante da República e o Presidente da Assembleia Legislativa.-----*

*A deslocação e os fins visados enquadram-se nas atribuições cuja prossecução a lei comete à Comissão e o processo é o regimentalmente adequado. -----*

*A deslocação realizou-se entre os dias 2 e 4 de março e nas iniciativas inseridas no programa oficial da deslocação esteve presente a Senhora Dra. Susana Torrão Cortez, Juiz de Direito e Delegada da CNE na Região Autónoma. No entendimento da*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Comissão a deslocação foi oportuna face ao calendário eleitoral e aos objetivos preventivos e pedagógicos que visava.-----*

*A Comissão é um órgão independente, que, nos precisos termos da lei, tratando-se de órgão colegial, apenas funciona em plenário, sendo os seus membros inamovíveis, presuntivamente isentos e iguais no que toca à conformação da vontade do órgão. -----*

### II

*A Comissão aproveitou a deslocação para realizar uma sessão de esclarecimento dirigida às autarquias locais, às candidaturas, aos órgãos de comunicação social e forças de segurança na qual foi possível contar com cerca de sessenta e cinco presenças.-----*

*Nesta sessão foram abordados todos os grandes temas do processo eleitoral, designadamente o recenseamento eleitoral, candidaturas e listas de candidatos, propaganda, desdobramentos de assembleias de voto e constituição de mesas, votação antecipada, o dia da votação e apuramento.-----*

*Destaca-se o carácter vivo e participado da sessão, bem como a diversidade das entidades presentes, sendo que o interesse manifestado pelos presentes demonstra o empenho dos mesmos em que o processo eleitoral decorra da melhor forma possível.-----*

### III

*A Comissão realizou uma audiência especificamente direcionada aos órgãos de comunicação social na qual compareceram a LUSA Madeira, a RTP Madeira e Antena 1, o Posto Emissor do Funchal, o Jornal da Madeira e o Diário de Notícias da Madeira.*

*Foram auscultadas as principais preocupações dos representantes da comunicação social presentes que sublinharam o contexto e particularidades em que a sua atividade é desenvolvida na Região Autónoma. -----*

*Por parte da Comissão foi assinalada a extrema importância da comunicação social no cumprimento do dever constitucional de informar e, sobretudo, na garantia da proteção do direito constitucional dos cidadãos a serem informados, para que de forma livre e consciente possam exprimir as suas opções no ato eleitoral.*

*A Comissão acentuou a relevância do tipo e da forma como a cobertura jornalística da atividade de propaganda eleitoral das candidaturas será efetuada, destacando-se, como não pode deixar de ser, o papel e importância dos órgãos públicos quer quanto ao tratamento jornalístico, quer, ainda, quanto ao cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade que a lei lhes impõe. -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

IV

*A Comissão ouviu, ainda, em audições individuais os partidos políticos proponentes de candidaturas à eleição, com exceção do PCP e do PEV que, integrando a coligação CDU, entenderam dispensável a sua audição em separado e do PPM que, apesar de todas as diligências realizadas, não foi possível contactar com sucesso.-----*

*Sem prejuízo de alguns aspetos e problemas específicos, o conjunto das audições propendeu para apresentar um quadro de dominante tranquilidade do qual sobressai uma nota de preocupação com o tratamento jornalístico proporcionado às candidaturas.-*

V

*No plano do tratamento jornalístico das candidaturas pelos órgãos de comunicação social, as preocupações destas centraram-se, por um lado, na eventual cobertura noticiosa desigual por órgãos de comunicação social e, por outro, na solução apresentada pela RTP Madeira para a organização de debates a qual assenta na divisão entre candidaturas propostas por partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa da Região Autónoma e as restantes.-----*

*A Comissão, a quem cabe garantir a igualdade de oportunidades e de ação das candidaturas desde que marcada a eleição, reafirma os princípios, direitos e obrigações constantes do Decreto-Lei 85-D/75, cuja aplicação é, aliás, confirmada por remissão da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em primeiro lugar os atinentes à cobertura noticiosa e que obrigam a tratamento igual de atos de campanha de igual relevo (aferido, à cabeça, no quadro das distinções que a própria lei em si contém), bem assim o da proibição expressa de incluir na parte noticiosa comentários ou opiniões. Como repetidamente o têm reafirmado o Tribunal Constitucional e o Supremo Tribunal de Justiça, a desigualdade de tratamento das candidaturas só pode advir das diferenças concretas na sua ação de propaganda, sendo absolutamente ilícita qualquer discriminação baseada num qualquer interesse público (no qual, entenda-se, sempre prevaleceria a garantia de igualdade expressamente prescrita na lei), em audiências, sondagens, importância relativa aferida por qualquer critério, incluindo o jornalístico ou a representatividade obtida em anteriores eleições.-----*

*À luz deste entendimento (que, aliás, a Comissão partilha), não se oferece lícito organizar debates que, à partida, dividam as candidaturas de acordo com critérios de*

*cm*  
*Pm.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*representação no Parlamento Regional, sobretudo quando tal critério não foi estabelecido com a participação dos interessados e não merece a sua adesão.-----*

*Note-se, aliás, que este entendimento foi sufragado por todas as candidaturas ouvidas. De registar, ainda, que algumas delas manifestaram preocupação com o grau de cobertura da respetiva campanha anunciado pela RTP Madeira, o que conduziu, em reiteração da posição unanimemente defendida pela CNE e pelas candidaturas, a uma recomendação à RTP Madeira - face às suas particulares exigências de serviço público - no sentido de atuar em plena conformidade quer com a referida posição, quer com a legislação aplicável.-----*

### VI

*A Comissão regista a existência de um ambiente menos tenso em torno do processo eleitoral e da atividade das candidaturas, evidenciado pelo número menor de reclamações e protestos perante a CNE, quando em comparação com atos eleitorais similares em anos anteriores.*

*Esta situação constitui motivo de regozijo para a CNE que manifesta a sua esperança em que o processo eleitoral decorra até final com civismo, elevação e sentido democrático no quadro de um saudável debate de ideias que possa ser apto a esclarecer e informar os cidadãos eleitores sobre as várias opções existentes.-----*

### VII

*Por fim, a Comissão deliberou tornar público o presente balanço da deslocação oficial e notificá-lo às instituições com quem reuniu ou que recebeu em audiência e, ainda, ao Governo Regional, aos senhores presidentes das câmaras municipais e das juntas de freguesia da área da Região Autónoma, bem como às forças de segurança.-----*

*A Comissão agradece a todos quantos com ela entenderam dever colaborar e particularmente a colaboração do Representante da República e dos respetivos serviços de apoio”-----*

*A Comissão, em seguida, analisou a possibilidade, suscitada pelas intervenções dos órgãos de comunicação social na reunião realizada, de o Senhor Dr. João Almeida, porta-voz da CNE, se deslocar à Região Autónoma da Madeira para acompanhar juntamente com a Delegada da CNE o desenrolar do dia da eleição (29 de março).*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Ru.*

Após a necessária e devida ponderação, foi deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“A CNE considera que a deslocação do porta-voz da CNE à Região Autónoma da Madeira para acompanhar juntamente com a Delegada da CNE o desenrolar do dia da eleição é suscetível de constituir um tratamento diferenciado face ao que acontece normalmente com a eleição na Região Autónoma dos Açores.*

*A CNE reitera todo o seu apoio e confiança no papel e trabalho desenvolvido e a desenvolver pela Dra. Susana Torrão Cortez, Delegada da CNE. Sublinha-se, em particular perante os órgãos de comunicação social, que a Dra. Susana Torrão Cortez apesar de exercer funções de representação desta Comissão não suspende o exercício das exigentíssimas funções de magistrada judicial na Comarca do Funchal, o que determina, como não poderia deixar de ser, que o volume de trabalho e as características de reserva e equidistância próprias de tal função não lhe permitem que esteja disponível permanentemente.*

*Neste sentido, a CNE reitera a sua inteira disponibilidade para dar resposta a todos os pedidos que lhe sejam dirigidos, designadamente os enviados pelos órgãos de comunicação social regionais, quer através da Delegada, quer através do seu Porta-voz.*

*Mais se comunica que a Comissão estará reunida, como habitualmente, em Lisboa no dia da eleição para acompanhar o ato eleitoral e intervir quando e se necessário for.”-----*

Foi, ainda, deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“O Senhor Dr. João Almeida deslocar-se-á à Região Autónoma da Madeira para acompanhar e apoiar as operações da Assembleia de Apuramento Geral dos resultados da referida eleição, sendo acompanhado, caso necessário, por um elemento do Núcleo de Informática da CNE.” -----*

A Comissão analisou, ainda, a forma de realização do sorteio dos tempos de antena atendendo a que neste momento não existe decisão do Tribunal Constitucional quanto ao recurso interposto pelo PDR sobre a decisão de



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

rejeição da sua candidatura pelo Tribunal de Comarca do Funchal, e ao facto de previsivelmente a decisão do referido recurso não ocorrer antes do dia e hora para o qual o sorteio está agendado.

Neste sentido, e ponderados todos os interesses em presença, deliberou a Comissão, por unanimidade dos Membros presentes:

*“A CNE entende manter a realização do sorteio dos tempos de antena para as 17h30 do dia 11 de março, promovendo-se a realização de sorteios para dois cenários, um que inclui a possibilidade de ser aceite a candidatura do PDR e outro em que se mantém a decisão de rejeição dessa candidatura, sob compromisso de transmitir a todos os intervenientes qual o cenário que irá vigorar assim que tenha informação oficial sobre o recurso do PDR.”-----*

### **2.7 - Caderno de encargos da solução informática para criação de listas de candidatos**

A Comissão analisou o caderno de encargos e demais documentos relativo ao procedimento pré-contratual relativo ao desenvolvimento da solução informática para criação de listas de candidatos, cujas cópias constam em anexo, tendo determinado que a documentação em apreço seria analisada e reapreciada em próxima reunião.-----

### **2.8 - Participação de cidadão contra o programa Surftotal – Proc.º n.º 85/PE 2014**

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/103, cuja cópia consta em anexo, por unanimidade dos Membros presentes, e tomou a seguinte deliberação:

*“1. Foi visionada a rubrica “Surftotal”, integrada no programa Desporto 2. O programa foi emitido no dia 25 de maio de 2014, entre as 15h00 e as 15h25, de acordo com a grelha que consta do sítio da RTP, em <http://www.rtp.pt/programa/tv/p30586/e41>.*

*2. Aos 18’05” no âmbito do referido programa, em que é divulgado um sumário com as notícias da semana, é referido em voz off que “Marisa Matias, do Bloco de Esquerda, defendeu a inclusão do Surf nos currículos escolares, à margem de uma visita à praia de*





## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Supertubos, em Peniche, onde falou sobre a importância de economia do mar, com um foco particular na indústria do Surf". Estas declarações estão reproduzidas por escrito no lado direito do ecrã, enquanto do lado esquerdo consta a imagem da Eurodeputada. (cf. Doc. 2 e DVD enviado pela RTP).*

3. O excerto em causa tem a duração de 12 segundos.

4. Ora, sucede que a emissão do programa coincidiu com o dia da votação dos deputados ao Parlamento Europeu, num horário em que ainda estavam a decorrer as operações de votação. Nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 89.º da LEAR, "A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas."

5. Considerando que foram efetuadas referências expressas a propostas de uma das candidatas às eleições em curso, afigura-se-nos que tal ato poderá consubstanciar propaganda eleitoral no dia da eleição, conduta punida pelo n.º 1 do art.º 141.º da LEAR.

6. Aduzimos ainda que a RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S. A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que "tem por objeto a prestação do serviço público de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de média, nos termos da Lei da Rádio, da Lei da Televisão e do contrato de concessão do serviço público de rádio e televisão (...)", cf. o n.º 1, do art.º 3.º, dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho que alterou a Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro.

Face ao que antecede, não tendo sido carreados novos elementos para o processo, delibera-se a remessa do presente processo aos serviços competentes do Ministério Público, por se verificarem indícios da prática dos ilícitos previstos pelo art.º 129.º e n.º 1 do art.º 141.º, da LEAR." -----

### **2.9 - Despacho de arquivamento do Ministério Público**

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento do Ministério Público, cuja cópia consta em anexo. -----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.10 - Pedido de informação relativa à eleição intercalar da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, informar que entende que deve ser mantida a mesma estrutura utilizada nos dois últimos atos eleitorais (eleições autárquicas e para o Parlamento Europeu) com a existência dos postos de recenseamento equivalentes a cada uma das anteriores freguesias.-----

**2.11 - Reformulação das FAQ's sobre voto antecipado em Portugal (LEALRAM)**

A Comissão aprovou a reformulação, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Drs. João Almeida, João Tiago Machado, Mário Miranda Duarte e João Azevedo e com a abstenção dos Senhores Drs. Domingos Soares Farinho, Jorge Miguéis, e Francisco José Martins.-----

**2.12 - Queixa relativa a alegado referendo em Campolide**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, e deliberou transmitir que dos elementos disponíveis se afigura que a questão colocada não respeita as disposições legais respeitantes ao Regime do Referendo Local, pelo que se considera tratar-se matéria fora do âmbito das atribuições da CNE.-----

**2.13 - Notificação do Tribunal de Penafiel**

A Comissão tomou conhecimento da notificação em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----

**2.14 - Queixa do PND contra clérigos madeirenses ALRAM 2015**

A Comissão tomou conhecimento da participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo tomado, por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*“Sem prejuízo de outras diligências que se possam envidar, informa-se a candidatura do PND de que dispondo de indícios da prática de ilícito criminal lhe assiste o direito de apresentar participação diretamente junto do Ministério Público.”*

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 50 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop that extends to the right and then curves back down and left.

**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, appearing to read 'Paulo Madeira'.

**Paulo Madeira**

